LEI Nº 2.418 DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COMO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo , aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo, para atender aos interesses municipais no que diz respeito a segurança contra incêndio e pânico.

Art. 2º - O Poder Executivo obedecerá, para efeito de segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico, as especificações contidas na Lei Estadual n° 3.218/78, regulamentada pelo Decreto n° 2.125-N/85.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um serviço de segurança contra incêndio e pânico no Município, sob o gerenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do próximo orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares até o limite de 0,5% (meio por cento) do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de setembro de 1999.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.